



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DESTA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger nesta legislatura, é fixada em CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), na seguinte conformidade:

a) A parte fixa será de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros reais);

b) A parte variável será de CR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros reais), compondo-se de 03 (três) parcelas no valor unitário de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais), correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entendem-se como receita municipal o somatório a todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de Crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte fixa e variável do Vereador correspondente à verba de representação.

Art. 6º - O valor fixado no artigo 1º desta Resolução será revisto na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 11 de outubro de 1993.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Astori".

JOSÉ LUIZ ASTORI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Itamar José Lorençini".

ITAMAR JOSÉ LORENÇINI

1º Secretário